



3
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000. 000463/2014-11

CONTRATO Nº 25/2014 - MME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA B2IT SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E TELECOM LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor **SÉRGIO LUIZ BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **B2IT Serviços de Multimídia e Telecom Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.666.365/0001-61, estabelecida na SCN Quadra 05, Torre Sul, Sala 701 – Ed. Brasília Shopping – Asa Norte – DF, CEP: 70715-900, aqui representada por seu **Diretor**, Senhor **RODRIGO MIRANDA NAVES**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.477.878 - SSP/DF e CPF n.º 693.788.941-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de serviços de elaboração de projeto executivo e execução de serviços de cabeamento estruturado, em conformidade com o que consta no Processo nº 64193.008374/2013-69 (CMNE), referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2013**, realizado pelo **COMANDO MILITAR DO NORDESTE (CMNE)**, e, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto N.º 3.722, de 2001; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto n.º 2.271, de 1997; Decreto n.º 2.271, de 1997; Decreto n.º 6.204, de 2007; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo e execução de serviços de instalação, manutenção e remanejamento de cabeamento estruturado para dados e voz, com fornecimento de materiais, no edifício do Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília-DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do MME, no Edital e seus Anexos.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do Pregão nº 09/2013 (CMNE) e seus Anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 118/2013;



- c) Termo de Referência do MME e seus Anexos;
- d) Proposta da Contratada, datada de 20 e 21/02/2014, com os documentos que a compõem;
- e) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado: Termo de Referência.

3.1.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais;

4.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.4.1 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº8.666, de 1993;

4.1.4.2 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.5 assegurar o CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 30 de abril de 2008:

4.1.5.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo o CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.5.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações



The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. To the right of the signatures is a circular stamp with the text "JURÍDICO B2IT TELECOM" around the perimeter. Inside the stamp, there is a signature.

técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislações vigentes;

4.1.7 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o MME para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas nas legislações específicas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.10 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.11 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

4.1.12 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste Contrato;

4.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta apresentada, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

6.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de **R\$ 579.580,90** (Quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado. Segue tabela com as especificações do serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD SIASG	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de mão de obra especializada para elaboração de Projeto Executivo de rede de cabeamento estruturado com dimensionamento global de materiais, serviços e certificação.	13684	Ponto	1000	R\$ 9,98	R\$ 9.980,00
2	Fornecimento de mão de obra especializada para elaboração de Projeto Executivo de rede de fibra óptica e cabeamento telefônico com dimensionamento global de materiais, serviços e certificação.	13684	Metro linear	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
3	Instalação de Painel de Conexão em Rack - PATCH PANEL cat6 24 portas com fornecimento de material, incluindo fixação no rack e identificação.Referência: Furukawa 35030161..	1988	Unidade	100	R\$ 498,98	R\$ 49.898,00
4	Instalação de interface RJ-45 fêmea blindado Categoria 6. Referência: Furukawa 35030601	1988	Unidade	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
5	Instalação de caixa de alumínio de sobrepor com parafusos (condutele) com fornecimento de espelho para interface fêmea CAT 6 RJ 45	1988	Unidade	1000	R\$ 14,96	R\$ 14.960,00
6	Crimpagem em CAT 6 de uma porta no patch panel ou uma interface fêmea RJ45	1988	Unidade	2500	R\$ 14,99	R\$ 37.475,00 4



7	Certificação de ponto de par metálico.	1988	Ponto	2.000	R\$ 9,99	R\$ 19.980,00
8	Instalação de Eletrocalha incluindo acessórios. Referência: Maxtil	1988	Metro linear	500	R\$ 55,30	R\$ 27.650,00
10	Lançamento por metro linear com fornecimento de eletroduto de PVC.	1988	Metro linear	1.000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
11	Instalação de Guias de cabo horizontal fechado de 1U. Referência: Tecfix	1988	Unidade	200	R\$ 16,99	R\$ 3.398,00
12	Instalação de Guias de cabo horizontal fechado de 2U. Referência: Tecfix	1988	Unidade	200	R\$ 29,99	R\$ 5.998,00
13	Instalação de Tampa cega metálica 1U para rack de 19 polegadas. Referência : Tecfix	1988	Unidade	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
14	Lançamento de Cabo UTP CAT 6 24 AWG com 4 pares na cor cinza. Peças de 305 metros. Referência : Furukawa 23400045	1988	Metro linear	20000	R\$ 2,50	R\$ 50.000,00
20	Instalação de Patch Cord metálico UTP CAT 6 de 1,5m. Referência: Furukawa 35123602, 35123302	1988	Unidade	2.000	R\$ 29,00	R\$ 58.000,00
21	Instalação de Patch Cord metálico UTPCAT 6 de 2,5m. Referência: Furukawa35123604, 35123804	1988	Unidade	1.500	R\$ 32,00	R\$ 48.000,00
22	Instalação de Patch Cord metálico UTP CAT 6 de 5m. Referência: Furukawa 35123307	1988	Unidade	300	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00
23	Instalação de Patch Cord metálico UTP CAT 6 de 6m. Referência: Furukawa 35123308	1988	Unidade	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
24	Instalação de Patch Cord metálico UTP CAT 6 de 7m. Referência: Furukawa 35123309	1988	Unidade	150	R\$ 57,00	R\$ 8.550,00
25	Instalação de Bastidores para 10 blocos M10A. Referência: Bargoa	1988	Unidade	10	R\$ 299,99	R\$ 2.999,90
26	Instalação de Blocos de Distribuição M10A. Referência: Bargoa	1988	Unidade	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
27	Instalação de Módulo de Proteção MPEI R. Referência: Bargoa	1988	Unidade	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
28	Instalação de Barra de Aterramento MPEI. Referência: Bargoa	1988	Unidade	40	R\$ 33,60	R\$ 1.344,00
33	Instalação com fornecimento de Kit de Ventilação 600mm bivolt com 2 ventiladores para Rack Fechado compatível com o item 36. Referência: Attic981900313X.00.52328	1988	Unidade	25	R\$ 299,00	R\$ 7.475,00



34	Instalação com fornecimento de Régua com 8 tomadas 2P+T para rack de 19 polegadas com rabicho de 2,5m, parafusos e porta- gaiolas.	1988	Unidade	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
36	Instalação de Rack Desmontável de 19 pol X 44U (600X600mm) na cor preta e com porta gaiolas e seus respectivos parafusos. Referência: Attic A2.6644.701	1988	Unidade	10	R\$ 2.190,00	R\$ 21.900,00
41	Abertura de furo em concreto para passagem de eletrodutos e eletrocalhas	1988	Metro linear	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
42	Lançamento com fornecimento de Seal Tube de até 3 polegadas	1988	Metro linear	250	R\$ 33,00	R\$ 8.250,00
43	Lançamento com fornecimento de eletrodutos metálicos de 50 mm por metro linear	1988	Metro linear	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
44	Abertura e fechamento de vala — MD solo bruto	1988	Metro linear	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
45	Abertura e fechamento de vala — MD solo asfáltico	1988	Metro linear	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
46	Abertura de passagem de duto/sub-duto — MND solo asfáltico	1988	Unidade	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
47	Lançamento com fornecimento de dutos de 50 mm por metro linear	1988	Metro linear	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
48	Lançamento com fornecimento de dutos de 100 mm por metro linear	1988	Metro linear	10	R\$ 123,00	R\$ 1.230,00
53	Instalação e fornecimento de cordão óptico multimodo com 1,5 m - duplex	1988	Unidade	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
55	Instalação com fornecimento de cordão óptico multimodo com 2,5 m – duplex	1988	Unidade	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
57	Instalação com fornecimento de cordão óptico multimodo com 10,0 m – duplex.	1988	Unidade	20	R\$ 124,00	R\$ 2.480,00
60	Instalação com fornecimento de cordão óptico multimodo 10 GIGA com 2,5 m – duplex	1988	Unidade	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
61	Instalação com fornecimento de cordão óptico multimodo 10 GIGA com 10,0 m – duplex	1988	Unidade	20	R\$ 249,00	R\$ 4.980,00
62	Instalação com fornecimento de extensão óptica multimodo de terminação.	1988	Unidade	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
69	Lançamento com fornecimento de cabo CFOI-MM-06-COG (OM3).	1988	Metro	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
70	Lançamento com fornecimento de cabo CFOI-MM-12-COG (OM3).	1988	Metro linear	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
73	Lançamento com fornecimento de cabo óptico interno MM de 06 vias.	1988	Metro linear	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00

79,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



74	Lançamento e fornecimento de cabo óptico interno MM de 12 vias.	1988	Metro linear	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
78	Fusão para emenda de fibra óptica monomodo ou multimodo	1988	Unidade	1.200	R\$ 40,00	R\$ 48.000,00
79	Identificação de cabo óptico em plaquetas	1988	Unidade	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
80	Instalação com fornecimento de terminação de cabo com 06 fibras ópticas.	1988	Unidade	25	R\$ 333,00	R\$ 8.325,00
81	Instalação com fornecimento de terminação de cabo com 12 fibras ópticas	1988	Unidade	30	R\$ 362,00	R\$ 10.860,00
82	Instalação com fornecimento de DIO para 12 fibras	1988	Unidade	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
83	Instalação e fornecimento de DIO para 24 fibras	1988	Unidade	5	R\$ 645,00	R\$ 3.225,00
84	Instalação com fornecimento de DIO para 48 fibras	1988	Unidade	1	R\$ 993,00	R\$ 993,00
85	Certificação de instalação de rede de fibra óptica	1988	Ponto	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
Total Geral					R\$	579.580,90

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura deste Contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, ou seja, todas as Ordens de Serviços emitidos ao Contratante serão pagas no mês subsequente.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os **serviços efetivamente prestados**.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1 Não produziu os resultados acordados;

9.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7



9.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7 Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de Ordem Bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 21572-4, da agência 3475-4, Banco do Brasil S/A**, indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6 / 100)$
365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.



The image shows several handwritten signatures in blue ink. On the right, there is a circular stamp with the text "JURÍDICO B2IT TELECOM" around the perimeter and a signature in the center. The number "8" is written above the stamp.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequente ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001.0002, PTRES: 065341 e Natureza de Despesa: 339.039.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2 Além das disposições previstas nesta Cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.4 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- 12.4.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 12.4.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 12.4.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 12.4.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 12.4.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 12.4.6 A satisfação do público usuário.

12.5 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9

The image shows a handwritten signature in blue ink on the left. To its right is a circular stamp with the text "JURÍDICO B2IT TELECOM" around the perimeter. Inside the stamp, there is a blue ink signature or mark.

12.7 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4 Cometer fraude fiscal;

14.1.5 Fizer declaração falsa;

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

The image shows four blue ink signatures of varying styles, followed by a circular stamp. The stamp contains the text 'JURIDICO B2IT TELECOM' around the perimeter and a signature in the center.

14.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



The page contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "JURÍDICO B2IT TELECOM" around the perimeter. Inside the stamp, there is a signature.

- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta Cláusula, sem

12



que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1 Devolução da garantia;

16.5.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 A rescisão por descumprimento das Cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial da União será providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 08 de agosto de 2014.

Pelo CONTRATANTE:


SÉRGIO LUIZ BARBOSA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto.

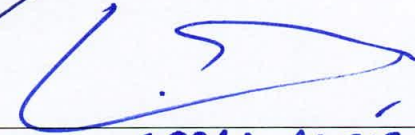
Pela CONTRATADA:


RODRIGO MIRANDA NAVES

Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: SIGMAR DE A. FROTA FILHO
CPF/MF: 653.201.077-84


Nome: CESAR ALCENCIO
CPF/MF: 905156.411-20





Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2014

Processo nº: 48000.000463/2014-11. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: B2IT Serviços de Multimídia e Telecom Ltda. Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto executivo e execução de serviços de instalação, manutenção e remanejamento de cabeamento estruturado para dados e voz, com fornecimento de materiais, no edifício do Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília-DF. Ficam convalidados os atos praticados no prazo da vigência do Contrato, anteriores a publicação deste extrato, nos termos do artigo 55, da Lei 9.784/99. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº(s): 5450/05; 3722/01; 7892/13; 2271/97; 6204/07; INSLTI/MPOG Nº 02/08; LC 123/06; Lei nº 8.666/93. Vigência: 08.08.2014 a 08.08.2015. Valor Total: R\$ 579.580,90. Data de Assinatura: 08.08.2014. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela empresa B2IT: Rodrigo Miranda Naves - Diretor.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 320004

Número do Contrato: 27/2010.
Nº Processo: 4800000677201054.
PREGÃO SISPP Nº 14/2010. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 0824796000162. Contratado : REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 27/2010-MME e alterar o nome do estabelecimento da empresa REAL DP - SERVIÇOS GERAIS LTDA para REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II e artigo 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/08/2014 a 31/08/2015. Valor Total: R\$1.611.388,80. Fonte: 134032183 - 2014NE800071. Data de Assinatura: 29/08/2014.

(SICON - 30/09/2014) 320004-00001-2014NE800603

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 8/2014

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL torna público que realizará Leilão, denominado LER/2014, nos seguintes termos: 1) OBJETO: Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração, a partir de fontes solar fotovoltaica, eólica e biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, e lodos de estações de tratamento de esgoto, para início de suprimento em 1º de outubro de 2017. 2) OBTENÇÃO DO EDITAL E ANEXOS: O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos a partir de 1º de outubro de 2014, no endereço eletrônico da ANEEL [http://www.aneel.gov.br/Espaço do Empreendedor/Edital/Leilão08/2014]. 3) REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO: Os requisitos e demais condições de participação estão definidos no Edital do Leilão e seus Anexos. 4) REALIZAÇÃO DO LEILÃO: O Leilão será realizado no dia 31 de outubro de 2014, via Internet, conforme disposições do Edital.

Brasília, 30 de setembro de 2014
ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-GeralSUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 40/2014 - UASG 323028

Nº Processo: 4850000454201440. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar aos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, com abrangência em todo território nacional. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 01/10/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sgan 603, Módulo J, Sala 109 - S/c Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2014 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente

(SIDEI - 30/09/2014) 323028-00001-2014NE800222

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

Ata de Registro de Preços nº 42/2014, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de materiais de construção e reparos, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 12/2014 e seus Anexos. Processo n. 48500.000608/2014-33, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Vigência: de 29/09/2014 a 18/09/2015. Data de assinatura da Ata: 29/09/2014. Adjudicação do objeto à empresa: RODANA COMERCIO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E REFORMAS LTDA - ME, CNPJ: 13.483.816/0001-65. Valor global: R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
SuperintendenteAGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 323031

Número do Contrato: 9076/2012.
Nº Processo: 48610004384201220.
PREGÃO SISPP Nº 38/2012. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 42515700000169. Contratado : STIM SOCIEDADE TECNICA DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, correspondentes ao período 24/09/2014 a 23/09/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 24/09/2014 a 23/09/2015. Valor Total: R\$24.139,92. Fonte: 250322051 - 2014NE800480. Data de Assinatura: 23/09/2014.

(SICON - 30/09/2014) 323031-32205-2014NE800435

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 323031

Número do Contrato: 9079/2012.
Nº Processo: 48610010183201261.
PREGÃO SISPP Nº 51/2012. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 02/10/2014 a 01/10/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 02/10/2014 a 01/10/2015. Valor Total: R\$1.427.994,96. Fonte: 250322051 - 2014NE800334. Data de Assinatura: 26/09/2014.

(SICON - 30/09/2014) 323031-32205-2014NE800435

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 130, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da devolução por parte da empresa de correios e telégrafos do ofício de intimação de alegações finais, torna público, sob a forma de extrato, que os autuados abaixo identificados deverão:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir desta publicação;

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
407874	48611.000239/2014-21	07.178.086/0001-96	LIMA COMBUSTÍVEIS LTDA
378318	48611.000092/2013-99	12.218.395/0001-82	AUTO POSTO ABREU
417876	48611.000084/2014-23	03.649.465/0001-66	FRANCINETE DA SILVA E SILVA
388517	48611.000271/2013-26	12.789.777/0001-66	JOSÉ RAIMUNDO BITTENCOURT NORONHA
271880	48611.000770/2013-13	09.149.936/0004-04	MP COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
406146	48611.000059/2014-40	08.742.986/0001-87	JUCINEIA NOVAES PIKOTO TORRES
431510	48611.000218/2014-14	12.360.468/0001-76	D.L. GOMES COMBUSTÍVEIS
417728	48611.000012/2014-86	03.940.091/0003-03	KATILUCIA OLIVEIRA DA SILVA
430959	48611.000151/2014-18	02.330.362/0001-76	POSTO DE COMBUSTÍVEIS RN LTDA
432898	48611.000773/2014-38	09.126.025/0001-00	POSTO SERRA GERAL COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA
432876	48611.000783/2014-73	10.961.081/0001-40	POSTO NOVENTA E NOVE LTDA
414436	48611.000633/2013-89	13.774.266/0002-14	COPMETRO COOPERATIVA METROPOLITANA CONSUMO
406750	48611.000432/2013-81	05.613.385/0001-86	ARNOLDO AZEVEDO SILVEIRA
406751	48611.000432/2013-81	05.613.385/0001-86	ARNOLDO AZEVEDO SILVEIRA
406949	48611.000694/2013-46	05.315.244/0001-87	DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
405896	48611.000364/2013-51	08.195.834/0001-01	VIAGAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
418874	48611.000167/2014-12	04.980.327/0001-28	ILDENOR NOVAES DE ARAÚJO
402847	48611.000440/2013-28	03.458.017/0001-85	GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS LTDA
397853	48611.000099/2013-81	09.318.241/0001-58	JORGE LUIZ HELENO
414968	48611.000708/2013-21	14.526.921/0001-05	ARAÚJO COUTO - COMÉRCIO E LUBRIFICANTES LTDA
406162	48611.000090/2014-81	24.202.566/0001-64	POSTO CABUGI
400535	48611.000778/2012-07	41.237.223/0001-54	AFF PETRÓLEO LTDA

As alegações finais deverão ser apresentadas na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, salas 2801/2802, 28º andar, Caminho das Árvores, em Salvador/BA, CEP 41820-020, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (0XX71) 3496-9800.

TATIANA PETRICORENA
Superintendente AdjuntaEste documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014100100140

COMUNICADO Nº 131, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir desta publicação;

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPF / CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
404149	48600.003249/2013-67	63.690.994/0001-35	MARINHO AUTO POSTO LTDA
417690	48610.000001/2014-96	19.791.896/0004-17	AR SUL COMERCIO DE GÁS LTDA
417693	48610.000483/2014-02	90.065.120/0001-70	ABASTECIDORA DE COMBUSTÍVEIS XODÓ LTDA
416414	48610.000901/2014-53	13.210.610/0001-61	MAXXI DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
417646	48610.002985/2014-60	10.218.838/0001-00	ZELILOGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS DE MACUCO LTDA
415356	48610.003649/2014-34	90.713.066/0001-11	PAULO FERNANDO NUNES MORALES
423230	48610.004156/2014-11	12.539.509/0001-96	DEPÓSITO DE GÁS CONSERVATÓRIA LTDA
434614	48610.004573/2014-64	03.849.076/0001-69	EDISON JOSÉ CAMPOS
415361	48610.004582/2014-55	68.841.501/0001-34	COMERCIO DE OLEOS E COMBUSTÍVEIS LTDA
439797	48610.005510/2014-25	13.036.858/0001-58	N. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES DE PARATY
398470	48610.006750/2013-66	07.773.607/0001-53	NARA TEREZINHA GOMES DOS SANTOS GONÇALVES
300772	48610.000995/2012-17	00.826.662/0001-15	DCP DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
400195	48640.000054/2013-99	01.901.639/0001-00	AUTO POSTO MIMARFO LTDA
408028	48640.000166/2013-40	04.389.766/0001-60	MARDEN ROBSON RIBEIRO

2 - As Alegações Finais deverão ser apresentadas na Avenida Rio Branco, nº 65 - 14º andar

Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de não reconhecimento da peça pela autoridade julgadora.

3 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do telefone (21) 2112-8946 ou através do email: sat-rj@anp.gov.brTATIANA PETRICORENA
Superintendente Adjunta

COMUNICADO Nº 132, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base no que dispõe o art. 12 do Decreto nº 2.953, de 28/01/1999, e em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados e no base de dados da ANP, torna público, sob a forma de extrato, a intimação da EXTINÇÃO dos processos administrativos relacionados abaixo, cujos autos de infração foram julgados INSUBSISTENTES, pela razões constantes nos mesmos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.